

lizada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 492/99.9TBMMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Simeon Kok, filho de Karl Heinz Kok e de Willy Scheper Kok, de nacionalidade holandesa, nascido em 24 de Novembro de 1979, solteiro, com domicílio na Arfensstraat 6, Ossendrecht, 4641 Ca Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 202.º, alínea c), 204.º, n.º 2, alínea f), e 204.º, n.º 4, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6703/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8590/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Nelson Ferreira Fonseca, filho de Armindo Oliveira Fonseca e de Eva Machado Ferreira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9830735, com domicílio na Estrada D. Miguel, 3008, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6704/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1700/03.9TAMMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Sequeira, filho de Armindo José Sequeira e de Zélia Lúcia Pinheiro, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Lamalonga, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1951, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 155042947 e do bilhete de identidade n.º 2699424, com domicílio na Lamalonga, 5340-173 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, praticado em Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6705/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 719/04.7PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Almeida Godinho, filho de Armindo de Almeida Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, natural de Vila Nova de Gaia, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7135797, com domicílio na Rua Domingos Albuquerque, 116, frente, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6706/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 570/06.0TBMMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristian Constantin Garoafa, filho de Ion Garoafa e de Victorita Garoafa, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 4 de Novembro de 1983, solteiro, com domicílio na Str. Doctor Hacman, 15, bloco 99, Sc. D, Ao, 14, Ramnicu, Valcea, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 6707/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 614/05.2PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Vicente, filho de Pedro Manuel e de Josefa Pedro Vicente, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195676, com domicílio na Rua de Belmonte, 91, Cave, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2005, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 6708/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competên-

cia Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2035/04.5TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Oliveira Costa e Silva, filho de José Manuel de Oliveira Costa e Silva e de Maria José Jesus Oliveira Costa e Silva, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10930712, com domicílio na Rua Elias Garcia, 62, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 6709/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Castelo Branco Ferreira de Sá, filho de José Pinto Ferreira de Sá e de Fernanda Castelo Branco Alves de Sá, natural de Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1959, casado, titular da identificação fiscal n.º 141134399 e do bilhete de identidade n.º 3681286, com domicílio na Rua de Almeiriga, 2810, 1.º, direito, Perafita, 4415 Perafita, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea b), 3, alínea a), e 4, todos do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 6710/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/05.4IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Gonçalves Reina, filho de José Maria Monteiro Reina e de Dulce Gonçalves Julião Reina, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8452086, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 24, 4450 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal, e artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Março de 2001, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal e artigo 105.º, n.ºs 1 e 7, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, com referência aos artigos 26.º e 28, do CIVA, praticado em Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 6711/2006 — AP.** — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz sa-

ber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2503/04.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasili Petrov, filho de Ivan e de Gala, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Julho de 1962, solteiro, com domicílio na Rua do Rosário, 12, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

**Aviso de contumácia n.º 6712/2006 — AP.** — O Dr. Filipe César Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/02.9GAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandr Pervak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Fevereiro de 1964, titular do cartão da segurança social n.º 114276989, com domicílio no Rossio de São João, Casa São João, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2002, por despacho de 21 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 6713/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/99.3TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinto, filho de Manuel António e de Ondina do Amparo Pinto, natural de Mirandela, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9831912, com domicílio na Avenida Ponte Europa, lote 4, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1996, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Pereira Pires*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 6714/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 890/04.8GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Idralcino Ireño Araújo dos Reis, filho de António Francisco Aires dos Reis e de Aurora Antónia de Araújo, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 27 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16164981, com domicílio na Rua António Botto, lote 13, 2.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime